

os referidos regulamentos, entre Portugal e outros Estados Membros bem como convenções bilaterais estabelecidas entre Portugal e outros países fora da União Europeia, dos países do Espaço Económico Europeu (Islândia, Lichtenstein e Noruega) e da Suíça.

O subsistema Determinação da Legislação Aplicável (DLA), integrado no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e com representatividade ao nível da Plataforma Segurança Social (PTSS), comumente conhecida por Segurança Social Direta (SSD), suporta esta área de negócio, a qual apresenta grande atividade e elevada complexidade.

O desenvolvimento deste subsistema teve por objetivo garantir a correta atribuição de direitos e verificar a sua manutenção, bem como assegurar, de forma atempada, por via eletrónica e com os devidos automatismos, a comunicação com as várias entidades e países envolvidos, de forma a tornar mais eficaz e eficiente o tratamento dos processos de negócio desta natureza.

Dada a necessidade de se proceder à evolução deste subsistema, aumentando a cobertura da área de negócio das relações internacionais, em articulação com os nossos parceiros, foi efetuado levantamento e elaborado planeamento do conjunto de iniciativas de maior importância para o próximo triénio.

Para cumprir o objetivo precedentemente referido, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, consubstanciados nas fases do processo de desenvolvimento do subsistema DLA, que permitirão implementar o conjunto de iniciativas planeadas.

A contratação dos serviços de desenvolvimento identificados, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, terá a vigência inicial de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de €1 008 000,00 (um milhão e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpra, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento e do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software*, para o Projeto Determinação da Legislação Aplicável, ao abrigo do Acordo-Quadro do II, I. P. — Programas Informáticos — Lote 3 (Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de Análise, Programação e Gestão de Projeto em Plataforma J2EE), pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €1 008 000,00 (um milhão e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeita a um financiamento máximo nacional de €776 486,91 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2018: €15 360,00 (quinze mil trezentos e sessenta euros);  
2019: €336 000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros);  
2020: €336 000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros);

2021: €320 640,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e quarenta euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software Informático*.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria produz efeitos à data de 10 de maio de 2019.

17 de maio de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de maio de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.  
312317738

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5539/2019

Considerando que em 2011 o Conselho do Atlântico Norte aprovou a nova estrutura de comando da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) que incluía a realocização da NATO Communications and Information School (NCISS) de Latina, em Itália, para Oeiras.

Considerando a necessidade de definir as condições para o uso provisório de um imóvel no complexo militar Reduto Gomes Freire pela Academia de Comunicações e Informação da OTAN, enquanto são negociados os termos da sua instalação definitiva em território nacional, decorrente da decisão dos ministros da defesa dos Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte, de 8 de junho de 2011, de a estabelecer em Oeiras, Portugal.

Considerando que a assinatura de uma «Carta de Intenção» (Letter of Intention — LOI) é condição essencial para que a NATO Communications and Information Agency (NCIA) inicie os pagamentos devidos pela utilização das instalações provisórias, supracitadas.

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade pelo Estado Português, e com o objetivo de permitir uma transição gradual de Latina, Itália, determino, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o seguinte:

1 — Aprovo o texto da minuta da «Carta de Intenção» (Letter of Intention — LOI), respeitante ao uso provisório de um imóvel localizado no complexo militar Reduto Gomes Freire.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, com faculdade de subdelegação, a assinatura da «Carta de Intenção» (Letter of Intention — LOI), respeitante ao uso provisório de um imóvel localizado no complexo militar Reduto Gomes Freire.

20 de maio de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*.

312330284

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando-Geral

#### Despacho n.º 5540/2019

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana após reconhecimento do direito à aposentação pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos do Artigo 97.º do Estatuto de Aposentações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 09 de dezembro, que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 março, nas datas que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reforma
Tenente-Coronel	INF	1870184	António José Dias de Matos	23-jul-17
Sargento-Chefe	INF	1826252	António Luís Grilo Garcias	18-jul-17